



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, COM A EMPRESA IAGO CAVALCANTE FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Prefeito Maurício Brasileiro Martins, s/n, Parque Liberdade, CEP: 62.670-000 São Gonçalo do Amarante – Ceará/CNPJ: 35.004.696/0001-09, representado pelo Sr. JOSE ANDERSON PASSOS DA COSTA, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, Portaria 012/2025, e do outro lado IAGO CAVALCANTE FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 40.177.995/0001-85, com sede na R PAULO FRANKLIN BARBOSA 80, centro, Forquilha-CE, CEP 62115-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). IAGO CAVALCANTE FERNANDES, residente na R PAULO FRANKLIN BARBOSA, 80, CENTRO, Forquilha-CE, CEP 68000-000, portador do (a) CPF 068.252.513-84, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA PÚBLICA, DESTINADA A SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo objetiva a alteração contratual nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no valor estimada em 6,75% (seis virgula setenta e cinco por cento). O acréscimo constante desta clausula corresponde ao valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais). Tal alteração contratual modificou o valor total anteriormente pactuado passando o contrato ater o valor global de R\$ 160.125,00 (cento e sessenta mil, cento e vinte e cinco reais).

CONTRATO	OBJETO	VALOR INICIAL	ÍNDICE IGPM	VALOR REAJUSTADO
20239050	contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado em assessoria e consultoria em governança pública, destinada a suprir as demandas da câmara municipal de são Gonçalo do Amarante/CE.	R\$ 12.500,00	6,75%	R\$ 13.343,75
VALOR DO REAJUSTE: R\$ 13.343,75 MENSAL				
VALOR DO REAJUSTE EM 12 MESES R\$ 10.125,00				
VALOR GLOBAL DO CONTRATO REAJUSTADO: R\$ 160.125,00				

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



4.1 - A alteração contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este óbvio no caso em tela, sobretudo quando a Administração decide por impor adequações objetivando atender de forma mais eficaz e eficiente as necessidades da Administração e, mormente o interesse público.

4.2 - O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 - O reajuste que visa diminuir o impacto da desvalorização da moeda consiste na utilização de índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias, como por exemplo o IGPM ou IPCA.

4.4 - O pedido de reajuste pela análise da variação dos custos na planilha de preços, também chamado de repactuação, é cabível para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Sobre esta modalidade de reajuste, cumpre observar o Acórdão 1488/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, onde se reafirmou seu entendimento da Corte de Contas de que a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada apenas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante-CE, 04 de fevereiro de 2025.

Joni Cavalcante Fernandes da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09

CONTRATANTE

IAGO CAVALCANTE
FERNANDES:06825251384

Assinado de forma digital por IAGO
CAVALCANTE FERNANDES:06825251384

IAGO CAVALCANTE FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 40.177.995/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

Joni Cavalcante Fernandes da Costa

02.

Glaucone Veras Mota



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE torna público o extrato do SEGUNDO termo aditivo ao Contrato nº 20239050, resultante do PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.10.01TP.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: 6,75% (seis virgula setenta e cinco por cento)

VALOR ACRESCIDO: R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais).

ASSINA PELA CONTRATADA: IAGO CAVALCANTE FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

São Gonçalo do Amarante-CE, 04 de fevereiro de 2025.